

RESOLUÇÃO N° 03/2013 – CEFID

Dispõe sobre os procedimentos para a emissão de certificados no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte.

O Presidente do Conselho de Centro – CONCEFID - do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas competências legais, considerando as deliberações relativas ao Processo nº7554/2013, tomadas pelo CONCEFID em reunião do dia 01 de novembro de 2013,

RESOLVE:**Capítulo I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente resolução normatiza os procedimentos para os certificados no Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 2º Os certificados referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração seguirão os mesmos procedimentos para a certificação e emissão, passando a ser eletrônicos por questões de agilidade e socioambientais na prestação do serviço.

Parágrafo único. A chave eletrônica garantirá a veracidade do certificado, a qual poderá ser consultada por terceiros no sítio da instituição e substituirá as assinaturas.

Art. 3º Os certificados serão emitidos pela Direção de Extensão após a certificação pela origem (ensino, pesquisa, extensão e administração).

§ 1º. Serão emitidos os certificados solicitados somente se forem obedecidos todos os procedimentos necessários.

§ 2º. As solicitações e certificações que não obedecerem ou não estiverem de acordo com os procedimentos estabelecidos serão devolvidos à origem para correção.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art. 4º O processo para a emissão do certificado envolve:

§ 1º A solicitação pela parte interessada na origem, ou seja, no ensino, na pesquisa, na extensão ou na administração.

§ 2º A certificação; entendida como certas as informações e asseguradas como verdadeiras pela origem que se responsabiliza inteiramente pela fé pública da informação.

§ 3º A emissão; entendida como a produção e a veiculação propriamente dos certificados que será de responsabilidade da Direção de Extensão.

Art. 5º Os procedimentos e prazos para as solicitações serão estabelecidos pelas origens.

Art. 6º As certificações, encaminhadas pela origem à Direção de Extensão, serão por meio eletrônico.

Art. 7º Após a confirmação da entrega, pela Direção de Extensão, da certificação o prazo para emissão será de até três dias úteis.

Art. 8º Os certificados ficarão disponíveis exclusivamente na forma eletrônica, na conta de cada usuário no sítio do Centro.

Parágrafo único. Os certificados serão impressos somente em situações do interesse público.

Capítulo III DA ANULAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 9º Em casos de erro ou falta de informações no certificado já emitido, o interessado pela correção deverá solicitar imediatamente a anulação do mesmo na origem da certificação e, se for o caso, de novo processo de certificação.

Capítulo IV DA FORMATAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 10 Os certificados preferencialmente seguirão o modelo e as especificações do anexo a esta resolução.

Capítulo V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E INTERESSADOS

Art. 11 Sugerir, criticar, solicitar ou notificar às Direções, por escrito, sempre que observar alguma irregularidade ou sugestão de melhorias.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos ou não previstos nessa Resolução serão resolvidos pela Direção de Extensão e as partes envolvidas, de acordo com as normas estatutárias da UDESC, seu Regimento Geral e pelas normas do CEFID.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONCEFID

Florianópolis, 01 de novembro de 2013.



Prof. Me. Darlan Laurício Matte
Presidente do CONCEFID

40,71

54,98

223,89

107,21

Área reservada para texto do certificado

47,67

6,00

106,21

Área reservada para número de autenticação do certificado

33,06

113,88

Área reservada para título do conteúdo programático

5,20

3,07

30,00

113,88

Área reservada para texto do conteúdo programático

149,44

9,42

113,88

Área reservada para texto do conteúdo programático